



FAQS

COVID-19

ESTADO DE EMERGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL
Alenquer

8 de janeiro de 2021

1. O que significa?

Ficam suspensos alguns direitos, com a exclusiva finalidade de adotar as medidas necessárias para a proteção da saúde pública, no contexto da pandemia COVID-19. Trata-se de um regime excecional, previsto na Constituição.

2. A Constituição está suspensa?

Não. Nem a Constituição nem a democracia estão suspensas. É a própria Constituição que prevê a possibilidade de ser declarado o estado de emergência, precisamente para que se possa restabelecer a normalidade constitucional o mais rapidamente possível. A Constituição e o nosso regime democrático mantêm-se.

3. O que vai acontecer?

O Governo é responsável por executar a declaração do estado de emergência nos termos declarados pelo Presidente da República e autorizados pela Assembleia da República. O Governo deve manter estas instituições informadas da execução da declaração do estado de emergência.

4. O Governo pode fazer tudo o que quiser?

Não. Ao abrigo do estado de emergência o Governo pode aprovar medidas com a única preocupação de proteger a saúde pública e na medida do estritamente necessário. O Presidente da República elencou as seguintes medidas, que podem ser adotadas pelo Governo:

- a) Proibição de circulação na via pública durante determinados períodos do dia ou determinados dias da semana;
- b) Interdição das deslocações que não sejam justificadas, designadamente pelo desempenho de atividades profissionais, pela obtenção de cuidados de saúde, pela assistência a terceiros, pela frequência de estabelecimentos de ensino, pela produção e pelo abastecimento de bens e serviços e por outras razões poderosas;
- c) Possibilidade de serem utilizados pelas autoridades públicas competentes, preferencialmente por acordo, os recursos, meios e estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, integrados nos setores privado, social e cooperativo, mediante justa compensação;
- d) Possibilidade de serem mobilizados, pelas autoridades públicas competentes, quaisquer colaboradores de entidades públicas, privadas, do setor social ou cooperativo, independentemente do respetivo tipo de vínculo ou conteúdo funcional e mesmo não sendo profissionais de saúde, designadamente servidores públicos em isolamento profilático ou abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos, para apoiar as autoridades e serviços de saúde, nomeadamente na realização de inquéritos epidemiológicos, no rastreio de contactos e no seguimento de pessoas em vigilância ativa;
- e) Pode ser imposta a realização de controlos de temperatura corporal, por meios não invasivos, assim como a realização de testes de diagnóstico de

SARS-CoV-2, designadamente para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho ou como condição de acesso a serviços ou instituições públicas, estabelecimentos educativos e espaços comerciais, culturais ou desportivos, na utilização de meios de transporte ou relativamente a pessoas institucionalizadas ou acolhidas em estruturas residenciais, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos prisionais ou centros educativos e respetivos trabalhadores

5. As medidas elencadas pelo Presidente da República têm efeito imediato?

Não. Para produzirem efeitos, as medidas têm de ser aprovadas pelo Governo.

6. O Governo é obrigado a aprovar as medidas?

Cabe ao Governo avaliar a oportunidade de aprovar cada medida elencada na declaração do estado de emergência. Poderá encontrar neste site as medidas aprovadas pelo Governo e que se encontram vigentes.

7. O estado de emergência abrange que parte do território?

Abrange a totalidade do território nacional, isto é, Portugal continental e insular.

8. Por quanto tempo foi declarado o estado de emergência?

O estado de emergência foi decretado por 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas de 24 de novembro e terminando às 23:59 do dia 8 de dezembro de 2020.

A declaração do estado de emergência poderá ser renovada, por iniciativa do Presidente da República e desde que consultado o Governo e autorizado pela Assembleia da República.

Dando sequência ao Estado de Emergência decretado, que entra em vigor às 00h00 do dia 8 de janeiro, o Conselho de Ministros determinou:

1. A **proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00**. Esta medida aplica-se exclusivamente aos concelhos com o estatuto de “**risco muito elevado e extremo**” de transmissão da Covid-19 e prevê algumas exceções:
 - a) Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, sendo para isso necessária uma declaração*. Essa declaração deve ser:
 - i) emitida pela entidade empregadora ou equiparada,
 - ii) emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual e membros de órgão estatutário, ou
 - iii) um compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;
 - b) Deslocações por motivos de saúde (a estabelecimentos de saúde ou farmácias);
 - c) Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;
 - d) Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;
 - e) Deslocações para cumprimento de responsabilidades parentais;
 - f) Deslocações para passeios higiénicos e para passeio dos animais de companhia;
 - g) Deslocações a mercearias e supermercados ou outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais;
 - h) Deslocações para urgências veterinárias;
 - i) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;
 - j) Deslocações por outros motivos de força maior;
 - k) Regresso a casa proveniente das deslocações permitidas

1.1. Dispensam esta declaração os seguintes profissionais:

- a) Profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;
- b) Os agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- c) Os magistrados, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre- trânsito emitido nos termos legais;
- d) Os ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;
- e) O pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;

2. Ações de fiscalização do cumprimento do teletrabalho obrigatório.

3. **Uso obrigatório de máscara nos locais de trabalho.**

4. **Proibição de circulação entre concelhos nos seguintes períodos, para os concelhos que se encontrem no risco elevado, muito elevado e extremo:**
 - a) Entre as 23h00 de 8 de janeiro até às 5h00 de 11 de janeiro;

5. **Proibição de circulação na via pública a partir das 13h00 nos dias 9 e 10 de janeiro para todos os concelhos que se encontrem no risco elevado, muito elevado e extremo.**

6. **Manutenção dos horários dos estabelecimentos:**
 - a) Encerramento às 22h00, salvo restaurantes e equipamentos culturais (22h30);

7. **A possibilidade de realizar medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no acesso a:**
 - b) Locais de trabalho;
 - c) Estabelecimentos de ensino;
 - d) Meios de transporte;
 - e) Espaços comerciais, culturais e desportivos.

No caso da recusa de medição de temperatura corporal ou nos casos em que a temperatura corporal for igual ou superior a 38.º C pode determinar-se o impedimento no acesso aos locais mencionados.

A medição de temperatura corporal não prejudica o direito à proteção individual de dados.

3. A possibilidade de exigir testes de diagnóstico para a COVID-19 nas seguintes situações:

- a) Em estabelecimentos de saúde.
 - b) Em estruturas residenciais;
 - c) Em estabelecimentos de ensino;
 - d) À entrada e à saída de território nacional, por via aérea ou marítima;
 - e) Em Estabelecimentos Prisionais;
 - f) Outros locais, por determinação da DGS.
-
- 2) A possibilidade de requisitar recursos, meios e estabelecimentos de saúde dos setores privado e social, **após tentativa de acordo e mediante justa compensação.**

3) **A mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreamento** (ex: realização de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos, seguimento de pessoas sob vigilância ativa), nomeadamente:

- a) Trabalhadores em isolamento profilático;
- b) Trabalhadores de grupos de risco;
- c) Professores sem componente letiva;
- d) Militares das Forças Armadas.